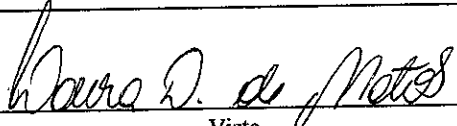




CAMARA MUNIC SALTO DO JACUI
SALTO DO JACUI/RS

PROTOCOLO
Data: 16/12/2022 15:39:49
Processo: 8307/2022
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: JOSE SERGIO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Telefone:

E-Mail:

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Cidade: Salto do Jacuí

CCP: 3413

Identidade:

Celular:

Número: [REDACTED]

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: OUTROS ASSUNTOS

Descrição do Assunto:

DEFESA PRÉVIA DO VEREADOR JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS DEVIDAMENTE NUMERADOS DE 01 A 43 E RUBRICADOS PELO ADVOGADO.

N. Termos

P. Deferimento

SALTO DO JACUI/RS, 16 de dezembro de 2022



JOSE SERGIO DE CARVALHO
[REDACTED]

Endereço Online:

Código de Verificação: Q6TD-0GY8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 001/2022

Assunto: Relatório da Defesa prévia

Processo de Investigação/Cassação n° 001/2022

Cfe. Inciso III, art 5° DecLei 201/67

I – ATOS E DILIGÊNCIAS

Esta Comissão Processante foi criada, nos termos do que dispõe o art. 5°, inciso II do Decreto Lei n° 201/67 e tem a finalidade de apurar os fatos narrados na denúncia apresentadas pelo Vereador Presidente da Casa Legislativa, Sr. Sandro Drum, oferecida através do ofício n° 91/2022, datado de 05 de dezembro de 2022, protocolado nesta data, sob o n° 8275/2022. A referida denúncia tem amparo no art. 85 do RICMSJ e art. 7°, inciso III do DL 201/67.

Em atendimento ao que dispõem os incisos I e II do art. 5° do DL 201/67, recebida pela Casa a denúncia foi lida, posta à apreciação do plenário da Câmara de Vereadores, que aprovou por 7 votos o pedido de investigação e instauração da Comissão Processante. Em seguida, ainda no plenário, foram sorteados os membros que iriam compor a Comissão a qual na sequência elegeu Presidente o Ver. Gildo Brandão, Relatora a Ver. Jane Martins, e membro a Ver. Priscila Tamontini Spacil. O procedimento restou integralmente detalhado na Ata n° 42/2022 da Sessão Plenária em que os atos ocorreram. A Ata integra os autos do processo de investigação e é o documento que formaliza a constituição da Comissão, bem como, a designação de Presidente, Relator e Membro da mesma.

A Comissão recebeu os documentos referentes ao pedido de investigação de possível quebra de decoro parlamentar através do ofício n° 92/2022 e iniciou seus trabalhos no dia 06 de dezembro de 2022, data em que fora realizada sua primeira reunião. Devidamente instalada e estabelecida as normas gerais de seu funcionamento, a Comissão prosseguiu seus trabalhos, procedendo às diligências necessárias, deliberando pela



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

confeção da Notificação que foi instruída com a cópia integral do pedido de abertura e documentos, alertando para o prazo de 10 dias para a apresentação da defesa prévia e produção de provas. A notificação e os documentos foram recebidos pelo Ver. Denunciado José Sérgio de Carvalho que assinou-a de pronto, no dia 06/12/2022.

A contagem do prazo apresentação da defesa iniciou no dia 07/12 e encerrou no dia 16/12/2022.

O denunciado constituiu advogados que tempestivamente juntaram procuração e providenciaram a sua defesa prévia, arrolando testemunhas.

II – PRELIMINARES

1. A DEFESA DO DENUNCIADO

No dia 16 de dezembro de 2022, abriu o denunciado protocolou sua Defesa Prévia (protocolo nº 8307/2022 – 15:39:49). Na defesa prévia o denunciado alegou as seguintes preliminares:

I – Falta de número do processo e numeração e rubrica nas folhas do processo

Alega o denunciado, a nulidade absoluta pela inexistência de numeração e rubrica nas folhas do processo administrativo. Ainda, que o denunciado foi notificado sem cópia da ata da sessão que criou a comissão processante e que esses fatos causam insegurança jurídica. Os advogados afirmam a inexistência de numeração e rubrica e que por isso solicitaram “declaração da servidora da secretaria da Casa”. Requereram reabertura do prazo. Requereram que a Comissão submeta “a questão preliminar ao plenário antes da abertura da instrução”.

Pela Comissão: após analisar a alegação da falta de numeração e rubrica das folhas do processo a comissão entende que embora ainda não houvesse se reunido para este ato, a própria certidão emitida pela servidora efetiva da Casa, Laura Dionéia de Matos, onde a mesma declara “que no dia 15 de dezembro de 2022, foi entregue ao Sr. Algeu Dagort cópia integral do processo do Sr. José Sérgio de Carvalho, dos documentos até então juntados”, é suficiente para sanar a alegada omissão. Em relação à alegação de que a notificação não estava acompanhada da denúncia e documentos, esta não é verdadeira porque o próprio vereador assinou o recebimento da notificação como se pode ver no documento. Além disso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

o vereador denunciado estava presente da sessão e assinou a referida ata que, posteriormente foi anexada junto aos demais documentos da denúncia e entregue ao mesmo. Diante disso, esta Comissão entende que não há necessidade de qualquer outro ato ou diligência requeridos pelos defensores.

2. NULIDADE DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Alega o denunciado que a formação da Comissão Processante não atende ao que determina o DL 201/67 e viola a súmula vinculante n° 46 do STF. Afirma que o presidente e o relator da comissão devem ser escolhidos pelos demais vereadores e que foram escolhidos pela própria comissão e que consta da Ata da sessão que houve uma pausa na sessão para que os membros da sessão elegeassem o presidente e relator, sem a participação dos outros vereadores, ou seja, fora do plenário da Casa e sem a participação dos vereadores em contrariedade ao que a lei determina e que por isso, os atos que sucederam a "eleição", a partir da escolha e do presidente e relator, devem ser considerados nulos. Alega que a Câmara, agindo desta forma, alterou o rito do DL 201/67, violou a Súmula vinculante n° 46 do STF.

Pela Comissão: após a análise desta preliminar, a Comissão Processante entende que o rito adotado para o acolhimento da defesa (votação em plenário), formação da Comissão Processante (sorteio) e deliberação pela Comissão para escolha de Presidente e Relator estão em conformidade com o que dispõe os incisos II e III do Decreto Lei n° 201/67, não havendo qualquer reparo a ser feito, nem mesmo necessidade de nova deliberação pelo plenário. Também não houve qualquer alteração no que determina a referida Súmula n° 46 do STF quanto às normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade já que o rito adotado cumpre o que determina o DL n° 201/67 ao qual o procedimento está vinculado.

O denunciado, antes de passar ao mérito, fez alegações sobre a sua vida pública destacando o fato de que está em seu 4° mandato e que sempre serviu aos interesses da comunidade. Ainda, que sua fala se deu em razão dos atos defendidos pelo Frei que "é líder de movimentos de invasores de propriedade" e que tem razão de estar indignado.

Pela comissão: ao analisar os argumentos de defesa a comissão entende que o neste momento não há como formar opinião em razão à conduta do vereador, fatos que serão



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

084

analisados depois da instrução processual por considerar que estarão presentes todos os elementos necessários para avaliar a ocorrência ou não da quebra de decoro pelo denunciado.

III- MÉRITO

Alega o denunciado em sua defesa que o processo pretende averiguar e se for o caso cassar seu mandato de vereador em razão de possível quebra de decoro parlamentar por ter supostamente ameaçado por meio de palavras o Frei Sérgio Antônio Görgem, através de palavras como "se precisar um cara para fazer a cabeça desse padre, eu estou disponível" e ainda, "um cara desses não merece viver". Que o processo está instruído com comunicação do suposto ofendido, Boletim de ocorrência registrado pelo mesmo e ofício encaminhado à Casa pelo Sr. Osmar Antonio Belusso Júnior e que o fato se deu na Sessão Ordinária do dia 07/11/2022.

DESCONTEXTUALIZAÇÃO DAS FALAS DO DENUNCIADO

Afirma que as falas foram "descontextualizadas" e que "de forma leviana foram pinçadas pequenas passagens de sua fala, o que descontextualizada, de forma mortal, o sentido do pronunciamento do ora denunciado na oportunidade acima citada." Alega que o fato que embasa a denúncia se deu quando se utilizava do seu direito de uso da tribuna parlamentar onde teceu comentários sobre o Frei e que o fez em defesa do direito de propriedade. Que iniciou a fala dizendo "se alguém meter um baletão na cabeça dele, não se surpreendam" e que falou isso em referência ao fato do mesma estar filmando uma propriedade rural da cidade que por ele foi invadida em 1989 e defendendo que ela deve ser alvo de reforma agrária. Que o vídeo da filmagem se encontra no youtube e que o teor da mesma fere o direito à propriedade previsto no art. 5º da CF/88. Alega que em momento algum ele afirma que ele será responsável por eventual "meter uma carga de baletão na cabeça dele" ou ainda incitou alguém a fazer isso. Que nem mesmo o Frei se sentiu ameaçado pela fala do vereador pois afirma que "está sereno e que não deixará de frequentar a cidade de Salto do Jacuí". Pede que seja assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório e que



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

qualquer ato que lhe retire o direito de cumprir seu mandado por ser revisto pelo Poder Judiciário e se revertido, se constituirá em prejuízo irreparável para o denunciado.

Pela Comissão: Da mesma forma que esta comissão se manifestou no item anterior, a análise das alegações sobre a descontextualização e a intenção do denunciado ao proferir as falas durante o uso da tribuna deverão ser averiguadas conjuntamente com a oitiva do denunciado e das testemunhas que por ele foram arroladas para que assim se possa formar qualquer juízo.

IMUNIDADE PARLAMENTAR

Alega o denunciado que o fato pelo qual foi submetido a processo de investigação decorre do uso da tribuna parlamentar, durante a sessão ordinária da Câmara de Vereadores e que estava no exercício de suas funções de vereador e em razão disso "protegido pelo manto de sua imunidade parlamentar", direito que está previsto no inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal. Repete que agiu em defesa do direito de propriedade e do interesse social e que no contexto em que falou sua conduta se insere no conceito de "imunidade parlamentar". Alega que não cometeu crime, fez ameaça ou instigou alguém. Trouxe o conceito de imunidade parlamentar alegando que é como "parlamentar municipal" dispõe de imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal em vigor. Afirma, ao final que "é indiscutível sua imunidade nos fatos da denúncia".

Pela Comissão: Após análise deste e dos demais elementos trazidos pelo denunciado, através de sua defesa, confrontando-os com os fatos descritos na denúncia, bem como, os documentos que a integram, a Comissão entende que não são suficientes, neste momento, para que se possa chegar a um juízo seguro e definitivo pelo arquivamento da denúncia, merecendo os fatos apresentados, uma análise mais aprofundada que será feita durante a instrução processual. Uma vez ultrapassado o juízo de admissibilidade, cabe ao Poder Legislativo a decisão final sobre o enquadramento dos fatos narrados na denúncia como possível quebra de decoro parlamentar previsto no inciso II do art. 7º do DL 201/67.

Quanto aos pedidos de preliminares, não merecem ser acolhidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Quanto à diligência que refere solicitação de cópias ao fórum esta não pode ser feita pela Comissão eis que, se existe qualquer processo em face do denunciado, este somente será fornecido para o próprio e pode ser requerido pelos seus procuradores.

Quanto aos prazos, estes não seguem o rito do processo civil tendo regramento próprio no DL 201/67.

Por todas as razões, verificando que os fatos apresentados estão devidamente escritos, com indicação suficiente da materialidade e dos indícios da autoria, havendo plausibilidade na denúncia e atendimento aos requisitos legais necessários para que se dê prosseguimento ao processo da Comissão Processante, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, opina-se pelo prosseguimento do processo político administrativo para apuração de possível quebra de decoro parlamentar pelo denunciado.

É o breve relatório, que submeto à apreciação da Comissão Processante, para instrução do parecer e, sendo acolhido, determinados os atos de instrução do processo que seguem:

Notificação do denunciado para prestar depoimento e das testemunhas arroladas, nos termos do inciso III do art. 5º do DL 201/67. As oitivas ficam designada para o dia 22/12/2022 a partir das 08:00h, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores. Ciência da oitiva para os advogados do denunciado para que acompanhem, se desejarem, os atos de produção de provas.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


Ver. JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS

Relatora da Comissão Processante


Ver. GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Presidente da Comissão Processante

De acordo


Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Membro da Comissão Processante

De acordo



087


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Jeferson Luiz Ferreira da Silva, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 08h20min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO
Ver. Presidente

Recebido em 20/12/2022







088

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Vicente Orotilde Schneider, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 09h40min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.

GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Claudio Gamst Robinson, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 09 horas, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Adolfo Luiz Billig, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 10h40min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

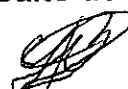
Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/2022

Adolfo Luiz Billig





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Rogélio Ecke, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 10 horas, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/2022







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO


Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Inácio Zacarias Goretti, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 08h40min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/22







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

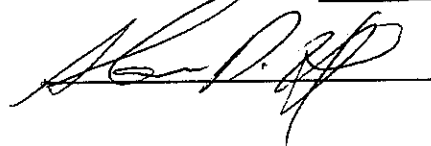
Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Algeu Dagort, advogado do denunciado, que serão ouvidas as testemunhas arroladas na defesa prévia, bem como o Vereador José Sérgio, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira), a partir das 08 horas, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/2022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

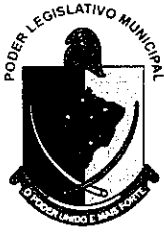
Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Vereador José Sérgio de Carvalho, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira), às das 08 horas, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 19/12/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Jolnei Ceolinn, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 10h20min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 20/12/22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

096

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Jorge Ataíde de Moraes, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 22 de dezembro (quinta-feira) às 09h20min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 19 de dezembro de 2022.

GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

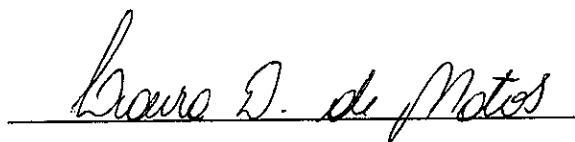
Recebido em 11/12/22

Jorge Ataíde de Moraes

8,45 HS

Certidão de notificação

Certifico e dou fé que, em cumprimento da notificação da Comissão Processante do Processo nº 001/2022 de Investigação e possível Cassação do Vereador José Sérgio de Carvalho, constando como notificante o Presidente da Comissão, Vereador Gildo de Oliveira Brandão e notificado o Sr. Jorge Ataíde de Moraes, testemunha de defesa o Vereador, realizamos as diligências no dia 20/12/2022, às 10 horas da manhã, a fim de entregar a notificação ao Sr. Jorge, porém segundo um familiar (filha) o mesmo não se encontrava no local, ficando marcado às 13h30min do mesmo dia para entregar a notificação. Sendo assim, no horário marcado comparecemos no local novamente, porém o mesmo não se encontrava. Segundo sua esposa, poderíamos marcar novamente horário para o dia seguinte (21/12/2022) pela manhã. Assim foi feito e entregamos a notificação ao Sr. Jorge Ataíde de Moraes no dia 21/12/2022 às 08h45min. As demais testemunhas de defesa do vereador José Sérgio de Carvalho, Adolfo Luiz Billig, Claudio Gamst Robinson, Jeferson Luiz Ferreira da Silva, Jolnei Ceolinn, Rogélio Ecke, Vicente Orotilde Schneider e Inácio Zacarias Goretti foram notificadas no dia 20/12/2022, bem como o vereador e seus advogados.



Laura Dionéia de Matos

Servidora da Câmara Municipal de Vereadores

Matrícula: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS

Processo de cassação de mandato de vereador nº 001/2022.

JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], neste Município de Salto do Jacuí-RS, vem através de seus advogados, já com procuração nos autos, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e Requerer o que segue:

Seu procurador foi notificado no dia 20 de dezembro de 2022, que serão ouvidas as testemunhas bem como depoimento do denunciado, no próximo dia 22 de dezembro de 2022, a partir das 08:00 horas.

Acontece que não houve o seguimento correto do rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67. Uma vez que a comissão processante marcou data e hora para oitivas das testemunhas e denunciado, sem antes emitir o parecer pelo seguimento ou arquivamento da denúncia, e se emitiram não teve a ciência deste procurador, conforme determina o Inciso IV do art. 5º do DL 201/67, acarretando nulidade formal no presente processo de investigação, uma vez estando a comissão pulando etapas do processo, dificultando a defesa do denunciado, o que caracteriza cerceamento de defesa.

Isto Posto, Requer: Que seja dado parecer da comissão pelo seguimento ou arquivamento da denúncia conforme determina Inciso III, do art. 5º do DL 201/67, e, da decisão, dada ciência a este procurador, para após prosseguimento da presente demanda, sob pena de nulidade.

Requer ainda seja aprazada, nova data para oitiva das testemunhas arroladas, bem como do depoimento pessoal do denunciado.

Salto do Jacuí-RS. 21 de dezembro de 2022.


ALGEL DAGORT
OAB/RS [REDACTED]

Recebido em:---/...../.....

Horas:.....





Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

ATA DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO E OITIVA DAS TESTEMUNHAS

No dia 22 de dezembro de 2022, às 08:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí – RS., reuniram-se os membros da Comissão processante constituída para o Processo de Investigação/Cassação nº 001/2022, sob a presidência do Vereador Gildo de Oliveira Brandão, constituída na forma do que prevê o art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, com a finalidade de promover o interrogatório do denunciado Vereador José Sérgio de Carvalho e das testemunhas que o mesmo arrolou em sua defesa. Aberta a audiência, registra-se a presença do denunciado Vereador José Sérgio de Carvalho e de seu advogado Algeu Dagort OAB/RS nº [REDACTED]. De início o advogado do denunciado alegou que não houve segmento do correto rito estabelecido pelo Decreto Lei 201/67 já que marcou data para a oitiva do denunciado e das testemunhas sem que desse ciência do parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. A Comissão recebeu o requerimento e acolheu o requerido determinando que fosse entregue cópia do relatório ao denunciado e seu procurador, o que foi feito. Ficando designada para o dia 26 de dezembro de 2022 às 08:00 horas a oitiva do denunciado e na mesma sequência antes designada para as testemunhas. Nada mais sendo requerido vai lavrada a presente ata e assinada pelas partes.


Ver. GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Presidente da Comissão Processante


Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Membro da Comissão Processante


Ver. JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS

Relatora da Comissão Processante


Ver. JOSÉ SERGIO DE CARVALHO

Denunciado


ARGEU DAGORT

Advogado do Denunciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Jeferson Luiz Ferreira da Silva, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 26 de dezembro (quinta-feira) às 08h20min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 22 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 22/12/22






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO


Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Inácio Zacarias Goretti, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 26 de dezembro (quinta-feira) às 08h40min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 22 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 22/12/22







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Jolnei Ceolinn, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 26 de dezembro (segunda-feira) às 10h20min, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 22 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 24/12/22





103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

Gildo de Oliveira Brandão, Vereador Presidente da Comissão Processante, notifica o Sr. Rogélio Ecke, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, no dia 26 de dezembro (segunda-feira) às 10 horas, para fim de ser ouvido pela Comissão Processante, referente ao Processo de Investigação e possível Cassação nº 001/2022 do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Salto do Jacuí, 22 de dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Recebido em 22/12/2022

